



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 959

“Dispõe sobre concessão de abono”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais da ativa, independente de regimes e faixas salariais, um abono Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros).

Parágrafo Único – O abono de que trata o artigo estende-se também a aposentados e Pensionistas, e sua validade é só para o mês de agosto de 1990.

Art. 2º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar folha suplementar para o outorga retroativo do benefício.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 06 de setembro de 1990.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes

Secretário Municipal